



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2010. (Da Senhora Deputada Andreia Zito)

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação, sobre os Decretos nºs 7.232 e 7.2333, de 19 de julho de 2010.

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 24, inciso V, e art. 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V. Exª seja encaminhado ao Senhor Ministro da Educação, o seguinte pedido de informações:-

O Exmo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 207 e no art. 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assinou os Decretos nºs 7.232 e 7.233, ambos publicados no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010, que versam sobre:-

1. Decreto nº 7.232, de 19/07/2010, dispõe sobre os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação “C”, “D”, “E” integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.
2. Decreto nº 7.233, de 19/07/2010, dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária, e dá outras providências.

Tendo em vista que esses decretos supra discorridos estão tornando mais viáveis as administrações das universidades federais, requeiro que me seja fornecido esclarecimentos sobre o porquê da exclusão dessas prerrogativas para os 38 (trinta e oito) Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – Institutos Federais e os 2 (dois) Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFET-RJ e CEFET-MG, que conforme preconizado pelo art. Iº, Parágrafo único da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2008, assim diz: “As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há de se ressaltar que o inciso II do caput do art. 1º da lei supramencionada se refere a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UFTPR que está no rol das universidades federais listadas no Anexo I, do Decreto nº 7.232, de 2010, estando assim contemplada com essas novas autonomias administrativas, sendo portanto, a única instituição relacionada no art. 12º da Lei nº 11.892, de 2008, assim ratificada.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2010.

Deputada ANDREIA ZITO
PSDB/RJ